



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREFE Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE Nº 30/2022
EDITAL Modalidade: “TOMADA DE PREÇOS” nº 07/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, n. 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC - denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

MS ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua São Pedro, n 787, São Cristóvão, Faxinal dos Guedes – SC, CEP 89.694-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.320.565/0001-63, neste ato representada pela sua sócia gerente **Sr. MICELE SANTIN**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

De comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação de serviço junto a prefeitura municipal de São Domingos, conforme obrigações contidas no item 5 do termo de referência do Processo licitatório PREFE 30/2022, qual passa a integrar este contrato independente de sua transcrição:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (dode) meses** proposta e iniciará na data de assinatura deste termo;

2.2. A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando de 02 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1. Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 111.600,00** (Cento e onze mil e seiscentos reais), este valor a ser pago em 12 (dode) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.300,00 (Nove mil trezentos reais), sendo pagos sempre até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e de relatório de serviços prestados

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

4.1. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

5.1. O pagamento será efetuado de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias conforme clausula terceira deste termo.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário de execução dos serviços, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA será responsável por:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os critérios do termo de referência Anexo IV deste edital.
- b) Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta neste edital, com pessoal especializado;
- c) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- d) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;
- f) Manter na execução dos serviços, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- g) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

i. **ARTs, necessárias, assinadas pelo profissional indicado no item 5.3.2 do Edital;**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

- ii. Orçamento e cronograma em meio digital.
- iii. Diário de execução dos serviços;
- iv. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
- v. GFIP.
- vi. CND.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE será responsável:

- a) Emitir Ordem de Serviço;
- b) Executar aferição mensal e fiscalizar o andamento dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022 e futuros.

Despesa	Elemento
8	33903999000000

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Para execução deste contrato se acorda nas seguintes penalidades:

- I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
 - a) Rescisão contratual;
 - b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- III – Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.
- IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
- V - Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

11.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o **Secretário de Administração** do município, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, **Secretário de Obras**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, em 02 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
CONTRATANTE

MS ARQUITETURA LTDA
MICELE SANTIN
CONTRATADA

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico



TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: